

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei objetiva a criação da Secretaria Municipal de Segurança Urbana no Município de São Paulo, atendendo a necessidade de instituir-se órgão municipal específico destinado à coordenação da política de segurança urbana e à implementação de ações integradas voltadas à prevenção e ao combate à violência e à criminalidade em nossa cidade.

Inicialmente, cabe assinalar que a concepção de segurança urbana norteadora das atribuições e competências da Pasta ora instituída pauta-se pelos seguintes pressupostos e princípios:

- a) a Administração Municipal interfere mais direta e sensivelmente nas condições de vida da população;
- b) a Guarda Civil Metropolitana, em razão de suas atribuições constitucionais, tem vocação natural para a ação comunitária e focalizada territorialmente;
- c) parcela expressiva dos problemas que alimentam a sensação de insegurança generalizada nas cidades está diretamente relacionada à qualidade de vida dos cidadãos nos espaços urbanos;
- d) grande parte dos problemas de segurança vividos pelos cidadãos excede a competência exclusiva e a intensidade das ações das polícias, demandando a cooperação das comunidades e de outros entes públicos e particulares prestadores de serviços essenciais à população;
- e) o serviço preventivo e democrático de segurança depende também de variáveis de natureza extra-policial, tais como o ambiente comunitário, os equipamentos coletivos, a infra-estrutura social e urbana, o meio ambiente e os serviços de utilidade pública;
- f) à Administração Municipal compete também a proteção dos bens, serviços e instalações municipais, bem como a proteção da incolumidade física dos indivíduos presentes em seus órgãos.

Assim, além da instituição da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, a presente medida prevê a subordinação da Guarda Civil Metropolitana àquela Pasta e a criação da Corregedoria Geral, autônoma em relação ao Comando dessa Corporação.

A Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana será responsável pelos procedimentos de natureza disciplinar relativos exclusivamente aos servidores integrantes do referido quadro, visando imprimir agilidade e imparcialidade aos respectivos processos disciplinares, bem como conferir tratamento adequado a tais servidores, de acordo com as características específicas e inerentes às funções por eles exercidas.

A mensagem propõe ainda a criação do Centro de Formação em Segurança Urbana, vinculado à nova Pasta, destinado à formação e ao aprimoramento dos servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana, além de um Programa de Comissões Cíveis Comunitárias, voltado à melhoria das condições de segurança urbana nas comunidades, fortalecendo a ação comunitária e focalizada territorialmente, desempenhada pelas unidades da Corporação.

Outrossim, à Secretaria Municipal de Segurança Urbana caberá estabelecer as diretrizes e executar programas de política de segurança urbana do Município de São Paulo, mantendo ação integrada conjuntamente com as Polícias Estaduais e Federal e celebrando convênios e parcerias com entidades públicas e privadas que exerçam atividades relacionadas a esse assunto.

Importa salientar que a criação da nova Secretaria, com estrutura e quadro próprio de pessoal, permitirá o melhor aproveitamento dos profissionais da Guarda Civil Metropolitana, vez que aproximadamente 250 de seus servidores deixarão de executar serviços de natureza administrativa, retomando às atividades de policiamento e proteção de bens, serviços e instalações municipais, o que representa inquestionável vantagem para a Administração Municipal e para o interesse público.

Releva, por fim, anotar que a medida em pauta observa as disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Orçamento Anual de 2002, consoante os pronunciamentos das Secretarias Municipais de Gestão Pública e de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

De acordo com a manifestação da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, as despesas decorrentes da presente propositura não afetarão as metas de resultados fiscais, sendo também compatíveis com o Plano Plurianual, a lei Orçamentária vigente e a já mencionada Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Evidenciado, pois, o relevante interesse público de que se reveste a medida e amparada nas razões que a demonstram sua importância, submeto a presente propositura à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa, que certamente lhe conferirá o seu aval.